



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Penal p/
TJ-SP (Escrevente) 2021 Pré-Edital*

Autor:

Telma Vieira

24 de Janeiro de 2021

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?.....	2
Análise Estatística	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta Estratégica.....	15
Questões estratégicas	16
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento.....	24
Perguntas.....	25
Perguntas com Respostas	25
Lista de Questões Estratégicas.....	28



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da área de Tribunais da banca VUNESP, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal

% de cobrança em provas anteriores

Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	29,63%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	22,22%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm	7,41%
Dos crimes contra a pessoa	3,70%
Dos crimes contra a Fé Pública	3,70%
Teoria do Crime	3,70%



Dos crimes contra as Finanças Públicas.	3,70%
Das Penas	3,70%
Princípios	0%
Dos crimes contra o patrimônio	0%
Da culpabilidade	0%
Do concurso de pessoas	0%
Da extinção da punibilidade	0%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	0%
Da Ação Penal	0%
Da Aplicação da lei penal	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Peculato	7,41%
Condescendência Criminosa	7,41%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.



PECULATO

O artigo 312 do CP contém quatro espécies de peculato:

- Peculato apropriação (caput, 1ª parte);
- Peculato desvio (caput, final);
- Peculato furto (§ 1º) e
- Peculato culposo (§ 2º).



Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo**, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse do dinheiro**, valor ou bem, **o subtraí, ou concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

O ideal é o aluno estudar o crime de peculato seguindo a ordem do CP, ou seja, estudar primeiro o peculato apropriação, seguido do peculato desvio, para só depois estudar o peculato furto e o peculato culposo.

Além disso, sugiro que o aluno faça primeiro questões sobre cada espécie de peculato para, depois, misturar todas as espécies e montar um "simulado" de questões diversas sobre o assunto.

Vejamos, então, em separado, as espécies de peculato, para que você consiga identificar as principais diferenças entre os institutos e não errar nenhuma questão de prova!!

PECULATO APROPRIAÇÃO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo**.



Previsto no artigo 312, 1ª parte, caput, do CP, consuma-se no instante em que o sujeito passa a se comportar como proprietário do bem, dinheiro, valor, de que tem a posse em razão do cargo, sendo considerado, assim, crime material.

Mas atenção: somente estará caracterizado o peculato quando o sujeito comete a apropriação em razão das facilidades proporcionadas pelo seu cargo!

Trata-se de crime próprio, pois somente pode ser praticado por funcionário público, sendo essa condição elementar do peculato, comunicando-se, assim, a todos aqueles que concorrerem para o crime. Vejamos o que dispõe o artigo 30 do CP:

Art. 30 - *Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime*

O peculato apropriação exige a modalidade dolosa, sendo imprescindível, ademais, o elemento subjetivo específico consistente na intenção definitiva de não restituir o objeto material do titular.

É cabível a tentativa de peculato em face do caráter plurissubsistente do delito, permitindo-se o fracionamento do *iter criminis*.

PECULATO DESVIO

Art. 312 - *Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou **desviá-lo, em proveito próprio ou alheio**:*

Previsto no artigo 312, caput, parte final, do CP, o peculato desvio é considerado crime material, consumando-se quando o funcionário público confere à coisa móvel destinação diversa da legalmente prevista, **não importando se a vantagem foi alcançada**.

Trata-se de crime próprio, doloso, que exige um elemento subjetivo específico, representado pelas expressões "em proveito próprio ou alheio".



Não há peculato desvio quando o agente altera o destino da coisa em proveito da própria Administração Pública. Nessa hipótese, poderá restar configurado o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, tipificado no art. 315 do Código Penal.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	Peculato-Desvio
Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.	Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
O agente desvia os valores públicos mas em prol da própria Administração Pública.	O agente desvia o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, isto é, para satisfazer interesses particulares.

PECULATO FURTO OU PECULATO IMPRÓPRIO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário**.

O peculato furto, também conhecido como peculato impróprio, encontra-se positivado no artigo 312, §1º, do CP. O tipo penal possui dois núcleos: "subtrair" ou "concorrer" para a subtração, tratando-se de crime de concurso necessários, pois exige a presença de ao menos duas pessoas: o particular e o funcionário público. A colaboração para a subtração tem que ser dolosa!



Atenção que o crime também possui um elemento normativo: "valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário". É cabível a tentativa,

PECULATO CULPOSO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

*§ 2º - Se o funcionário **concorre culposamente para o crime** de outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Para a configuração do crime de peculato culposo é necessária a observância de dois requisitos: (i) a conduta culposa do funcionário público e (ii) a prática de um crime doloso por terceira pessoa.

Uma vez concretizada a subtração, o funcionário público que agiu culposamente responde por peculato culposo, ao passo que ao terceiro será imputado delito diverso (peculato, se também ostentar a condição funcional, ou, se particular, por crime de outra natureza, notadamente o furto

A consumação do peculato culposo ocorre quando o crime doloso é consumado pelo terceiro.

Ademais, quanto ao crime culposo, o CP dispôs expressamente sobre a possibilidade de extinção da punibilidade, caso a reparação do dano seja anterior à sentença irrecorrível; sendo posterior, reduz a pena de metade.

Seja no caso de extinção da punibilidade, seja na hipótese de redução de pena pela metade, a reparação do dano deve ser completa.

PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM (PECULATO ESTELIONATO)

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



Trata-se de crime material, consumando-se com a apropriação, sendo cabível a tentativa.



- “[...] Deve-se alertar, que os bens jurídicos tutelados pelo peculato são o interesse público moral e patrimonial da Administração Pública, alinhando-se à probidade administrativa” (STJ: RHC 75.768/RN, rel. Min Antônio Saldanha Palheiros, 6ª Turma, j. 11.09.2017, informativo 611 STJ).
- “A caracterização do peculato doloso não reclama lucro efetivo por parte do agente” (STF: RHC 65.843/RS, rel. Min Francisco Rezek, 2ª Turma, j. 29.11.1985).
- “Para a configuração do delito de peculato, inexistente a obrigatoriedade da indicação dos beneficiários da vantagem e/ou destinatários do dinheiro” (STJ: Apn 497/MT, rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 27.11.2008).
- “O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete o crime de peculato (art. 312 do CP). O crime de peculato exige, para a sua consumação, que o funcionário público se aproprie de dinheiro, valor ou outro bem móvel em virtude do “cargo”. Depositário judicial não é funcionário público para fins penais, porque não ocupa cargo público, mas a ele é atribuído um munus, pelo juízo, em razão do fato de que determinados bens ficam sob sua guarda e zelo” (STJ. HC 402.949-SP. rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 13/03/2018).

CONCUSSÃO

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

É crime formal, consumando-se com a simples exigência da vantagem indevida. A reparação do dano ou a restituição da coisa ao ofendido não exclui o delito, podendo, entretanto, ser causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior previsto no art. 16, CP.

É crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado por funcionário público.

O objeto material do crime é a vantagem indevida, cuja **natureza** encontra divergência na doutrina, existindo duas correntes sobre o tema:



- 1ª Corrente: A vantagem indevida deve ser econômica ou patrimonial.
- 2ª Corrente: Pode ser de qualquer espécie, patrimonial ou não patrimonial, como por exemplo a vantagem sexual, prestígio político, vingança etc. Esta corrente ganha forças e parece ser a mais forte no momento.

Cabe tentativa? Depende:

Crime plurissubsistente: quanto o *iter criminis* puder ser fracionado em dois ou mais atos, será cabível a tentativa.

Crime unissubsistente: quando a conduta se exterioriza em um único ato de execução, será incabível a tentativa.



Concussão e policiais civis: A condição de policial civil do agente autoriza o aumento da pena-base do crime da concussão, conforme entendimento do STF consubstanciado no HC 132.990/PE, j. 16/08/2016, noticiado no Informativo nº 835:

É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena-base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. Aquele que está investido de parcela de autoridade pública — como é o caso de um juiz, um membro do Ministério Público ou uma autoridade policial — deve ser avaliado, no desempenho da sua função, com maior rigor do que as demais pessoas não ocupantes de tais cargos. STF. 1ª Turma. HC 132990/PE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 16/8/2016 (Info 835).

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
Art. 316 - Exigir , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda	Art. 317 - Solicitar ou receber , para si ou para outrem, direta ou



que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: <i>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</i>	indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: <i>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.</i>
---	---

Na concussão, se a vítima entregar ao funcionário público a vantagem indevida, não poderá responder pelo crime de corrupção ativa, uma vez que somente agiu em razão do constrangimento a que foi submetida.

CONCUSSÃO	EXTORSÃO
Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: <i>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</i>	Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. <i>Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.</i>

EXCESSO DE EXAÇÃO

Excesso de exação

Art. 316

§ 1º - Se o funcionário **exige tributo ou contribuição social** que sabe ou deveria saber **indevido**, ou, quando devido, **emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso**, que a lei não autoriza

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.



Trata-se de conduta autônoma e independente da narrada no caput. Aqui o funcionário público exige ilegalmente tributo ou contribuição social em benefício da Administração Pública, e não em benefício próprio ou de terceiro.

O objeto do crime é tributo ou contribuição social, sendo que o sujeito ativo ou exige tributo/contribuição social indevido ou emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança do tributo/contribuição social devido.

É crime formal, de consumação antecipada, consumando-se com a exigência indevida ou com o emprego de meio vexatório ou gravoso do tributo ou contribuição social, independentemente do seu efetivo pagamento.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

O crime em tela visa regular o bom andamento das atividades administrativas, evitando-se a condescendência ilícita do superior em relação a atos praticados por seus subordinados. Tratando-se de crime omissivo próprio, não cabe a tentativa. O sujeito ativo deste crime é o funcionário hierarquicamente superior ao servidor infrator e o crime se consuma quando o funcionário superior, tomando conhecimento da infração, deixa transcorrer o prazo legal para providências, ou, não existindo prazo em lei, deixar transcorrer prazo juridicamente relevante (avaliado pelo juiz no caso concreto).

No mais, o referido crime costuma a ser cobrado na literalidade da lei, não havendo maiores discussões a ensejar preocupações para o certame.



Acredito ser importante falarmos sobre o crime de Corrupção Passiva, especialmente no tocante à diferença entre este e o crime de concussão, bastante explorado pela sua banca.

CORRUPÇÃO PASSIVA



Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

É crime formal, consumando-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida. É admitida a tentativa nas hipóteses de crime plurissubsistente.

- ✓ O § 1º traz uma causa de aumento de pena. Já o § 2º traz a corrupção passiva privilegiada.

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA

A corrupção passiva é um crime menos grave do que a concussão. Enquanto na concussão há a exigência de vantagem indevida pelo funcionário público, na corrupção passiva o funcionário solicita ou recebe a vantagem indevida, ou mesmo aceita a promessa de sua entrega.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Após a análise das questões, nossa aposta vai para o crime de peculato. Desta forma, sugiro a leitura atenta deste crime, em todas as suas modalidades. Veja-o novamente.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (2018 – VUNESP - PC/SP AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL)

O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- a) comete o crime de concussão.
- b) não comete qualquer crime.
- c) comete o crime de corrupção passiva.
- d) comete o crime de prevaricação.
- e) comete o crime de corrupção ativa.

Comentários:

O crime narrado na questão é a concussão, prevista no artigo 316, do CP:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

GABARITO LETRA A.



2. (2018 – VUNESP - MPE/SP)

A respeito dos Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, assinale a assertiva correta.

- a) Mévio, vendedor, ao oferecer vantagem econômica a Tício, gerente de compras de rede de supermercado, para que seus produtos fossem adquiridos, pratica o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, do CP.
- b) Caio, funcionário público, por vingança, ao retardar, indevidamente, a expedição de certidão de interesse de Tício, seu desafeto, a fim de o prejudicar, pratica crime de prevaricação, previsto no art. 319, do CP.
- c) Tícia, funcionária pública, ao furtar a carteira da colega, também funcionária pública, pratica o crime de peculato-furto, previsto no parágrafo 1º, do art. 312, do CP.
- d) Mévia, ao se opor à apreensão ilegal de seu filho menor pela Polícia Militar, pratica o crime de resistência, definido no art. 329, do CP.
- e) Semprônio, ao se recusar a assinar o mandado de citação de ação de execução, perante o oficial de justiça, pratica o crime de desobediência, previsto no art. 330, do CP.

Comentários:

a) ERRADA. O crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do CP, só pode ter como sujeito passivo o funcionário público.

b) CERTA. Vejamos o que dispõe o CP sobre o crime de prevaricação:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

c) ERRADA. Tícia cometeu o crime de furto, e não de peculato.

d) ERRADA. Para que o crime de resistência seja tipificado é preciso que o agente se oponha à ordem de ato LEGAL, e a questão menciona que a apreensão é ilegal.

e) ERRADA. A recusa da assinatura do mandado de citação não configura crime.



GABARITO: LETRA B.

3. (2017 – VUNESP – CM COTIA – PROCURADOR LEGISLATIVO)

Segundo o Código Penal brasileiro, sobre os crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) O funcionário público que se apropria do dinheiro da "caixinha", arrecadada por todos os funcionários para pagar a festa de comemoração de fim de ano, em tese, pratica o crime de peculato.
- b) O funcionário público que insere dados inexatos no banco de dados da Administração Pública, por distração, em tese, pratica o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.
- c) O funcionário público que utiliza verba destinada à aquisição de combustível dos carros oficiais para reembolsar despesa gasta com o combustível de seu próprio veículo, em tese, pratica o crime de emprego irregular de verba pública.
- d) A pena será aumentada da metade, quando os autores forem ocupantes de função de direção em órgão da Administração Direta.
- e) É considerado funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Comentários:

- a) ERRADA. No caso em tela, não ocorreu o crime de peculato, visto que a arrecadação da "caixinha" para custear a festa de final de ano não tem relação com o cargo, e, portanto, não se subsumindo ao crime de peculato.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

- b) ERRADA. O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações exige um especial fim de agir, que é a finalidade do agente de obter para si ou



para outrem a vantagem indevida, ou para causar dano. Como a conduta foi realizada por distração, descabe falar no referido crime.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

c) ERRADA. No caso em tela restou configurado o crime de peculato desvio e não o de emprego irregular de verbas ou rendas públicas. CUIDADO que as bancas adoram confundir esses crimes. Vamos distingui-los:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.	Peculato-Desvio Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
O agente desvia os valores públicos, mas em prol da própria Administração Pública.	O agente desvia o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. Ou seja, para satisfazer interesses particulares.

d) ERRADA. A pena é aumentada de terça parte e não da metade.

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

e) CORRETA. É o que dispõe o artigo 327 do CP:



Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

GABARITO LETRA E.

4. (2017 – VUNESP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJ SP)

Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, subtraia os computadores que guarneçam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

- a) fato atípico.
- b) prevaricação.
- c) peculato-subtração.
- d) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.
- e) peculato culposo.

Comentários:

- a) ERRADA.

Peculato



Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Então, temos que um funcionário público se apropriou dos computadores da repartição porque o outro funcionário, mesmo que sem querer, deixou a porta aberta ao final do expediente.

O funcionário imprudente, neste caso, responde por peculato culposo, já que concorreu culposamente para o crime de outrem.

b) ERRADA. Não há que se falar em fato atípico, uma vez que há um tipo penal expressamente previsto na lei que prevê como crime a conduta do funcionário imprudente que concorre para o delito de outrem.

c) ERRADA. Também não há que se falar em prevaricação, uma vez que a conduta do funcionário público municipal não se encaixa no art. 319 do CP.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

d) ERRADA. No peculato subtração, previsto no §1º do art. 312 do CP, é preciso que haja a intenção do agente de subtrair o bem ou de facilitar a subtração, valendo-se dos benefícios do seu cargo, o que não ocorreu no caso do enunciado.

"§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário."

e) CORRETA. Não há que se falar em ausência de repercussão na esfera penal, tendo em vista que há um tipo penal previsto em lei abarcando a conduta do funcionário público municipal, qual seja, o Peculato Culposo.

GABARITO LETRA E.



5. (2017 – VUNESP - TJ SP - Escrevente Técnico Judiciário)

Certos crimes têm suas penas estabelecidas em patamares superiores quando presentes circunstâncias que aumentam o desvalor da conduta. São os denominados “tipos qualificados”. Assinale a alternativa que indica o crime que tem como qualificadoras “resultar prejuízo público” e “ocorrer em lugar compreendido na faixa de fronteira”.

- a) Corrupção passiva.
- b) Exercício arbitrário das próprias razões.
- c) Abuso de poder.
- d) Violência arbitrária.
- e) Abandono de função.

Comentários:

Questão que cobrou a literalidade de alguns dispositivos do CP, pois exigia que o candidato soubesse qual destes crimes possui como forma qualificada “resultar prejuízo público” e “ocorrer em lugar compreendido na faixa de fronteira”.

Perceba que a VUNESP costuma exigir em Direito Penal o conhecimento da redação dos dispositivos legais. Então, o candidato precisa memorizar os artigos previstos no edital.

Por fim, importante destacar que “qualificadoras” são diferentes de “majorantes”. Na qualificadora, o tipo penal prevê novos patamares mínimos e máximos de pena. Já nas majorantes, é utilizada a pena base normal do tipo, incidindo sobre ela o aumento da pena.

Vamos às assertivas.

a) ERRADA. A corrupção passiva vem prevista no art. Art. 317, do CP:

“Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.



§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional."

Então, na corrupção passiva há uma causa de aumento de pena, não se enquadrando na qualificadora prevista no enunciado.

b) ERRADA. O delito de exercício arbitrário das próprias razões possui previsão no art. 345 do CP:

Exercício arbitrário das próprias razões

"Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa."

Conforme o dispositivo legal, não há previsão de qualificadoras para tal delito.

c) ERRADA. No delito de abuso de poder, art. 350 do CP, também não há previsão de qualificadoras.

Exercício arbitrário ou abuso de poder

"Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que:

I - ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

II - prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;



IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência."

d) **ERRADA.** Não há previsão de qualificadoras no delito do art. 322 do CP.

Violência arbitrária

"Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência."

e) **CORRETA.** São as qualificadoras previstas no art. 323, §1º e §2º do CP.

Abandono de função

"Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa."

Conforme mencionado, se trata de qualificadora e não de causas de aumento de pena, uma vez que se estabelecem novos patamares mínimos e máximos de pena.

GABARITO LETRA E.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)



Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Como se caracteriza o crime de peculato?
2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato pre-vista no CP?
3. Existe peculato culposo?
4. Como se caracteriza o delito de concussão?
5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou se é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?
6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?
7. O que é condescendência criminosa?

Perguntas com Respostas

1. Como se caracteriza o crime de peculato? Existe peculato culposo?

Consoante o art. 312, caput do CP, o crime de peculato se caracteriza pela apropriação, pelo funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.



Assim, é preciso prestar atenção que o tipo penal fala em apropriação ou desvio. Então, temos os chamados **peculato apropriação** (art. 312, primeira parte) e **peculato desvio** (art. 312, segunda parte).

2. Além de **peculato desvio** e **peculato apropriação**, existe outra espécie de **peculato** prevista no CP?

Sim. O §1º do art. 312 do CP traz o chamado **peculato furto**, segundo o qual “*Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*”

Também há no CP o chamado **peculato estelionato**, previsto no art. 313, que dispõe “*Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*”

Assim, o candidato deve conhecer a nomenclatura e a redação dos diversos tipos de **peculato**, para não se deixar confundir pela banca na hora da prova.

3. Existe **peculato culposo**?

Sim. O delito de **peculato** admite a forma culposa, prevista expressamente no §2º do art. 312 do CP, que assim dispõe:

“§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.”

4. Como se caracteriza o delito de **concussão**?

O delito de **concussão** se encontra previsto no art. 316 do CP, e se caracteriza pela conduta do funcionário público de **exigir**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Então, o núcleo do tipo é o verbo **exigir**, que significa ordenar, e o delito se consuma no momento em que a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem ilícita pelo agente.

5. Se a **vantagem indevida** exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido,



ou, se devido, é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?

Nestes casos, o funcionário público comete o crime de Excesso de exação, previsto no §1º do art. 316 do CP.

Note que são duas as condutas: exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido ou exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza.

Também existe a forma qualificada deste delito prevista §2º do art. 316, que se configura quando o funcionário público o desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos. Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, para que se configure o excesso de exação na sua **forma simples**, basta a **exigência do tributo que sabe ser indevido**. Contudo, caso o funcionário **desvie os valores indevidos**, incorrerá na **forma qualificada** do crime.

6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?

Na **concussão** (art. 316 do CP), o funcionário público **exige a vantagem indevida**. Na **corrupção passiva**, há uma **solicitação**.

7. O que é condescendência criminosa?

Condescendência criminosa é um crime praticado por funcionário público contra a administração pública, previsto no art. 320 do CP e que consiste em *"deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."*

Então, a lei incrimina duas condutas omissivas do funcionário público: deixar o superior hierárquico de responsabilizar o funcionário e deixar de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe faltar autoridade.

Note também que a lei fala que o superior hierárquico comete tais condutas por indulgência.

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais relatório do Passo Estratégico de Direito Penal para o concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal.



Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 – VUNESP - PC/SP AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL)

O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- a) comete o crime de concussão.
- b) não comete qualquer crime.
- c) comete o crime de corrupção passiva.
- d) comete o crime de prevaricação.
- e) comete o crime de corrupção ativa.

2. (2018 – VUNESP - MPE/SP)

A respeito dos Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, assinale a assertiva correta.

- a) Mévio, vendedor, ao oferecer vantagem econômica a Tício, gerente de compras de rede de supermercado, para que seus produtos fossem adquiridos, pratica o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333, do CP.
- b) Caio, funcionário público, por vingança, ao retardar, indevidamente, a expedição de certidão de interesse de Tício, seu desafeto, a fim de o prejudicar, pratica crime de prevaricação, previsto no art. 319, do CP.
- c) Tícia, funcionária pública, ao furtar a carteira da colega, também funcionária pública, pratica o crime de peculato-furto, previsto no parágrafo 1º, do art. 312, do CP.
- d) Mévia, ao se opor à apreensão ilegal de seu filho menor pela Polícia Militar, pratica o crime de resistência, definido no art. 329, do CP.
- e) Semprônio, ao se recusar a assinar o mandado de citação de ação de execução, perante o oficial de justiça, pratica o crime de desobediência, previsto no art. 330, do CP.



3. (2017 – VUNESP - CM COTIA – PROCURADOR LEGISLATIVO)

Segundo o Código Penal brasileiro, sobre os crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) O funcionário público que se apropria do dinheiro da "caixinha", arrecadada por todos os funcionários para pagar a festa de comemoração de fim de ano, em tese, pratica o crime de peculato.
- b) O funcionário público que insere dados inexatos no banco de dados da Administração Pública, por distração, em tese, pratica o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.
- c) O funcionário público que utiliza verba destinada à aquisição de combustível dos carros oficiais para reembolsar despesa gasta com o combustível de seu próprio veículo, em tese, pratica o crime de emprego irregular de verba pública.
- d) A pena será aumentada da metade, quando os autores forem ocupantes de função de direção em órgão da Administração Direta.
- e) É considerado funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

4. (2017 – VUNESP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJ SP)

Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, subtraia os computadores que guarneciam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

- a) fato atípico.
- b) prevaricação.
- c) peculato-subtração.
- d) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.
- e) peculato culposo.

5. (2017 – VUNESP - TJ SP - Escrevente Técnico Judiciário)

Certos crimes têm suas penas estabelecidas em patamares superiores quando presentes circunstâncias que aumentam o desvalor da conduta. São os



denominados "tipos qualificados". Assinale a alternativa que indica o crime que tem como qualificadoras "resultar prejuízo público" e "ocorrer em lugar compreendido na faixa de fronteira".

- a) Corrupção passiva.
- b) Exercício arbitrário das próprias razões.
- c) Abuso de poder.
- d) Violência arbitrária.
- e) Abandono de função.

GABARITO

GABARITO



1 - LETRA A
2 - LETRA B
3 - LETRA E

4 – LETRA E
5 - LETRA E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.